

Processo: 932687

Natureza: PEDIDO DE REEXAME

Apenso: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Monte Formoso 887391

Exercício: 2012

Recorrente: Afonso Messias Pereira dos Santos

Procuradores: Afonso Messias Pereira dos Santos Oliveira – OAB/MG 193.542 (f. 1613/1614 da peça 34), Tiago Ulisses de Castro Oliveira – OAB/MG 70.448, Daniel Cabaleiro Saldanha – OAB/MG 119.435, Priscilla Barbosa Grossi – OAB/MG 133.231, Igor Moraes Santos – OAB/MG 169.291, Danilo Antônio de Souza Castro – OAB/MG 98.840, Eurico Bitencourt Neto – OAB/MG 73.328, Romeu Faria Thomé da Silva – OAB/MG 72.052 (f. 1616/1617, peça 34), Cynthia Amaro Mamede Madureira – OAB/MG 137.705

MPTC: Glaydson Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reexame formulado pelo senhor Afonso Messias Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Monte Formoso no exercício de 2012, em face da decisão proferida pela Primeira Câmara, na sessão de 29/04/2014, nos autos da prestação de contas 887391, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas.

No parecer prévio opinou-se pela rejeição das contas, tendo em vista a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) correspondente ao percentual de 22,73% da receita base de cálculo, inferior, portanto ao mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

O recorrente protocolizou o pedido de reexame acompanhado da documentação anexa em 16/09/2014, conforme consta na f. 01/1538 das peças 28/34.

A unidade técnica, após analisar as razões recursais e a documentação apresentada, concluiu pelo não provimento do recurso e, por conseguinte, a manutenção do parecer prévio pela rejeição das contas, tendo alterado apenas o percentual de aplicação de 22,73% para 23,03% da receita base de cálculo (f. 1558/1565 da peça 34).

O Ministério Público de Contas concluiu pelo conhecimento e não provimento do pedido de reexame, opinando pela manutenção do parecer prévio pela rejeição das contas, com fundamento no art. 45, III, da Lei Complementar 102/2008 (f. 1566/1567 da peça 34).

O recorrente protocolizou manifestação complementar acompanhada de documentação às f. 1583/1603 da peça 34.

Novamente instada a se manifestar, a unidade técnica ratificou a conclusão pela manutenção da rejeição das contas, mantendo o percentual de aplicação em 23,03% da receita base de cálculo (f. 1607/1609 da peça 34).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, após tecer considerações acerca do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, considerou não ter o que “acrescentar à análise técnica dos autos” (f. 1610 da peça 34).

Em 11/05/2023 o processo foi redistribuído à minha relatoria, nos termos do art. 350, parágrafo único do Regimento Interno.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC